



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 332, DE 27 DE JUNHO DE 2024.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

Altera a Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, que cria o Programa Mães de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.070, de 9 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....  
V – assegurar a cobertura vacinal para as crianças da composição familiar.”(NR)

“Art. 4º .....  
.....  
III – que tenham pelo menos uma criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos na composição familiar;

.....  
§ 2º A verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos por esta Lei será com base na situação regular e atualizada no Cadastro Único do Governo Federal.”(NR)

“Art. 6º A beneficiária permanecerá no programa enquanto mantiver as condições de vulnerabilidade e o perfil especificados no art. 4º desta Lei.”(NR)

“Art. 7º .....  
.....  
VI – atualizar o Cadastro Único do Governo Federal sempre que houver a alteração das informações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo serão validados com base no Cadastro Único do Governo Federal e nos dados relacionados a ele.”(NR)

“Art. 8º .....  
.....  
II – solicitação feita pelo beneficiário;  
.....  
IV – descumprimento dos requisitos necessários ao recebimento do benefício; ou  
.....  
V – fornecimento de declaração falsa ou cometimento de fraude para a obtenção do benefício.





Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos II a V deste artigo, nova adesão ao Programa Mães de Goiás só será possível com a participação em novo processo de seleção.”(NR)

“Art. 9º O pagamento do auxílio financeiro previsto nesta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso, com a devolução dos valores, devido a:

.....  
II – não utilização do benefício por mais de 60 (sessenta) dias ou 2 (duas) competências (meses);

.....”(NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 21.070, de 2021, fica renumerado para § 1º.

Art. 4º Fica revogado o inciso IV do art. 4º da Lei nº 21.070, de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de junho de 2024.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –

